O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 250-A

AUTOR: VEREADOR JOÃO GONÇALVES

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 2 (dois) eixos nos seguintes logradouros: Rua Antonio de Moura Andrade, Praça Nossa Senhora Aparecida, Rua Equador , Avenida José Rosindo dos Santos Filho, Rua Nadim Gannoum e Rua Haiti, no Parque São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 6 de maio de 1994.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. Lei nº 10/94
Proc. nº 29/94